LEI Nº. 793

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Delfim Moreira, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica criado, o CODEMA – Conselho Municipal de Conservação, Defesa E Desenvolvimento do Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à proteção à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do Meio Ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município.

Parágrafo Único – Caberá ao Prefeito Municipal nomear um funcionário, organizar uma sala para realização das reuniões outra para seu funcionamento e colocar à disposição todo o suporte técnico necessário à execução das suas atividades, das normas e pleno funcionamento do órgão colegiado autônomo.

Art.2° - Compete ao CODEMA:

I - formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município;

II - elaborar e propor Leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, à proteção, à defesa, à melhoria ou à manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulem a espécie;

III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o início anterior;

IV - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município na área ambiental;

Scanned by CamScanner

V - apresentar anualmente ao Executivo Municipal, a proposta orçamentária inerente ao, seu funcionamento;

VI - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos previstos na Constituição Federal, com relação ao meio ambiente;

VII - exercer o poder de política, conforme o que estabelece o artigo 23 Constituição Federal;

VIII - dosar e julgar as penalidades previstas na legislação ambiental do Município, respeitando o Código Tributário Municipal;

IX - identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes federal, estadual e municipal sobre a existência de área degradadas, de poluições, de erosões ou ameaçadas de degradação, propondo medidas com a proteção ambiental;

X - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

XI - opinar sobre o uso, e parcelamento do solo urbano, bem como sua urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo e de possíveis consequencias ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – manter o controle permanente das atividades poluídoras, de modo a compatibiliza-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

Scanned by CamScanner

XIV - promover, orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem a preservação, defesa, conservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;

XV - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto as escolas aos meios de comunicação, às entidades públicas e privadas e empresas;

XVI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueólogo e esleológico e paleontológico e das áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XII - realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluídoras;

XVIII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município, as coberturas vegetais nativas, áreas reflorestadas, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIX - receber denúncias feitas pela poluição, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, propondo e cobrando do Executivo Municipal as providências cabíveis;

XX - opinar, no município sobre a concessão de Alvará de Localidade e Funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre a solicitação de certidões para licenciamento junto a Órgão Ambiental Estadual – SEMAD (COPAM).

XXI - elaborar o Regime Interno;

Scanned by CamScanner

XXII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente.

Art.3° - Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas à presente Lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer ouvindo-se o CODEMA, que terá direito de opinar e não de deliberar;

Art.4° - O CODEMA terá composição partidária de membros da maneira assim especificada.

I - um representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal como seu representante legal;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal designado pela Mesa Diretora da Câmara;

III - representantes de órgãos da administração pública, estadual e federal, tais como: Polícia Florestal, Diretoria Regional de Saúde, COPASA, CEMIG, IEF, IBAMA, EMATER, IMA e outros que tenham em suas atribuições à proteção ambiental e que possuam representação do Município;

IV - representantes da área civil e ambientais;

V - representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial e Industrial, Clubes de Serviços, Associações dos Engenheiros e entidade representativa dos estudantes;

VI - um representante do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM;

VII - o titular de cada órgão do Executivo Municipal abaixo mencionado.

1) – órgão municipal de saúde pública e ação social,
2) – órgão municipal de educação
3) – órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos,
4) - órgão municipal de agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico;

VIII – um representante da escola estadual;

Art.5° - O mandato dos membros do CODEMA será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

Scanned by CamScanner

Parágrafo Único - O mandato de um terço dos membros do CODEMA prevalecerá até 12 meses após a posse de novo Prefeito,

Art.6° - A função dos membros do CODEMA, será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.

Art.7° - Após a instalação do CODEMA, na forma da presente Lei, será eleita uma diretoria provisória, por um período de 06 (seis) meses, transcorridos os quais poderá ser a mesma confirmada ou não;

Parágrafo Único – A diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo eleita na primeira reunião do órgão, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art.8° - No prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instalação, o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal, o seu Regimento Interno que, após aprovado, será oficializado através de decreto.

Art.9° - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensáveis à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela prefeitura, através de dotação específica do Gabinete do Prefeito;

Art.10° - Para as despesas necessárias à instalação e ao funcionamento do CODEMA , tais como veículo, espaço físico, combustivel, treinamento, viagens, folhetos educativos e mobiliário, serão consignados recursos no orçamento municipal através do Gabinete do Prefeito;

Art.11° - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei;

Art.12° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 04 de Março de 1997.

PEDRO PAULO ALKMIN DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado
EM 04.03.97

Scanned by CamScanner